CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU**, com sede na Rua Dr. Luiz de Freitas Melro, n.° 231, na cidade de Blumenau, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MAURO MACHADO, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU**, com sede na Rua XV de Novembro, n° 550, 4° andar, na cidade de Blumenau, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AMERICO ODORIZZI, celebram, dentro da base territorial comum, nos municípios de Blumenau, Brusque, Gaspar, Indaial, Pomerode e Timbó, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de JANEIRO DE 2001, mediante a aplicação do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre os salários relativos ao mês de JANEIRO DE 2000.

Parágrafo Único: O pagamento do percentual do reajuste salarial estabelecido através desta cláusula, a título de correção, constitui-se fruto de livre negociação, dando geral quitação do período revisado (01/01/2000 a 31/12/2000).

CLÁUSULA 02 - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria profissional, a partir do mês de JANEIRO/2001, será de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), após completados seis meses de trabalho na mesma empresa.

CLÁUSULA 03 - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS AO SINDICATO PROFISSIONAL

Para uso exclusivo em assistência social, médica e/ou odontológica, as empresas contribuirão ao Sindicato Profissional com 1/80 (um oitenta avos) do salário base da folha de pagamento de março de 2001, repassando até 15 de abril de 2001, e com 1/80 (um oitenta avos) do salário base da folha de pagamento de setembro de 2001, repassando até 15 de outubro de 2001.

CLÁUSULA 04 - MANUTENÇÃO E VIGÊNCIA

Ficam mantidas as cláusulas não expressamente modificadas por este instrumento e constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 13 de dezembro de 1999, vigorando, todas, até 31 de dezembro de 2001.

E, por estarem assim, justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em seis vias, devendo duas serem enviadas à DRT/SC, para efeitos legais.

Blumenau/SC, 04 de dezembro de 2000

MAURO MACHADO - PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU

AMERICO ODORIZZI - PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. #1935/
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta DRT/SC às fls. 116 do livro nº 22 com vigência de 1/12/99 a 31/12/01
Florianópolis, 06/12/00

p/ Maria Angélica Michelin
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho